

**- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO -**

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 039/2024.

**Processo Administrativo nº:** 75.760/2024.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ELABORAR E EXECUTAR PLANOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADS) EM TRÊS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**Recorrente:** JB DA SILVA JUNIOR LTDA.

**Recorridas:** ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA.

**I - Das Preliminares**

Trata-se de recurso impetrado pela empresa JB DA SILVA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.276.874/0001-08, sediada à Rua Jorge Rizk, 272, Praia Gaivotas, Vila Velha/ES, CEP.: 29.102-573, contra a decisão que a classificou/habilitou a empresa ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, questionando a pontuação por ela recebida quando do julgamento das propostas técnicas e de preços, como sendo a licitante que obteve a maior pontuação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 039/2024, assim como a pontuação da empresa GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, segunda colocada, e, nestes termos, requer a reconsideração da decisão recorrida.

**II - Da admissibilidade do Recurso**

Às 10h00min do dia 25 de fevereiro de 2025 fora aberto, na plataforma eletrônica COMPRAS.GOV, prazo para manifestação de interesse de interposição recursal quanto ao julgamento de habilitação, a encerra-se no prazo de 60 minutos, tendo a empresa JB DA SILVA JUNIOR LTDA registrado intenção de recurso às 10h38min. Deferida as manifestações recursais, iniciou-se o prazo para juntada das razões recursais, a findar-se em 28 de fevereiro de 2025, tendo a recorrente registrado seu recurso no sistema às 18h25min do referido dia 28, tempestivamente, motivo pelo qual decidimos **conhecer** do recurso interposto.

### III - Dos Fatos

Às 10h30min do dia 25 de julho de 2024 fora aberta a sessão referente à Concorrência Eletrônica nº 039/2024 na plataforma eletrônica COMPRAS.GOV. Tratando-se de licitação do tipo técnica e preço com modo de disputa fechado, aberta a sessão fora baixada pela Comissão Permanente de Contratação II - CPC II toda documentação anexada pelas licitantes previamente, referentes às propostas técnicas e de preços, da qual obteve-se a seguinte classificação preliminar:

VALOR ESTIMADO PMVV: R\$ 2.448.260,25		(data: fevereiro/2024)		
EMPRESA	VALOR PROPOSTO	DESCONTO SOBRE O VALOR PMVV		
1 IDEAL LTDA	R\$ 1.704.808,64	-30,37%		
2 AROEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINIST	R\$ 2.100.000,00	-14,22%		
3 GEOTROPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.250.000,00	-8,10%		
4 JB DA SILVA JUNIOR LTDA	R\$ 2.301.364,63	-6,00%		
5 ECOTEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 2.400.000,00	-1,97%		DESCLASSIFICADA
6 ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 2.424.693,20	-0,96%		
7 ADIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.448.000,00	-0,01%		DESCLASSIFICADA
8 AUGUSTO RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.448.260,00	0,00%		DESCLASSIFICADA
9 J. P. R. AMBIENTAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.448.260,00	0,00%		
10 OESTE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 2.448.260,00	0,00%		
11 LICENCA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 2.448.260,25	0,00%		
12 LT AGROAMBIENTAL LTDA	R\$ 2.448.260,25	0,00%		DESCLASSIFICADA
13 ENZFLUOR COMERCIO, SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.448.260,25	0,00%		

Juntada a documentação aos autos do processo, a CPC II encaminhou os autos ao setor requisitante, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, para que a Comissão de Avaliação Técnica, por este nomeada, procedesse a análise detalhada das propostas apresentadas, com fulcro no disposto no item 6.2 do Edital, a qual em seu parecer relatou:



PREFEITURA MUNICIPAL VILA VELHA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Gerência de Recursos Naturais

**RELATÓRIO TÉCNICO SEMMA/GERN Nº 004/2025**

**Referência:** Processo nº 75760/2024.

**Assunto:** Avaliação do Edital de Concorrência nº 039/2024, referente a contratação de empresa para a Elaboração e Execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) do Município de Vila Velha/ES.

**Requerente:** Diretoria de Compras Governamentais.

**Data:** XX de janeiro de 2025.

**Coordenadora:** Manuela Bernardes Batista

**Responsável:** Mauricio Milanezi Fernandes – Coordenador de Unidades de Conservação e Luiz Alberto Cheles Ricart – Coordenador de Monitoramento Ambiental.

#### I – INTRODUÇÃO

A Gerência de Recursos Naturais, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, procedeu a análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas Aroeira Engenharia e Apoio Administrativo LTDA, CNPJ: 31.579.328/0001-38 (fls. 432); Elementus Soluções Ambientais LTDA, CNPJ: 21.566.736/0001-00 (fls. 433 a 793); EnZFluor Comercio Serviços e Tecnologia LTDA, CNPJ: 20.359.020/0001-60 (fls. 794 a 830); Geotrópicos Ambiental e Engenharia LTDA, CNPJ: 15.802.247/0001-07 (fls. 831 a 949); Ideal LTDA, CNPJ: 38.538.382/0001-84 (fls. 950 a 962); J. P. R. AMBIENTAL – Assessoria e Consultoria LTDA – EPP, CNPJ: 18.871.595/0001-16 (fls. 963); JB DA SILVA JUNIOR LTDA, CNPJ: 31.276.874/0001-08 (fls. 964 a 999); Licença Consultoria Ambiental LTDA, CNPJ: 45.643.386/0001-98 (fls. 1000 a 1039); Oeste Serviços Ambientais LTDA, CNPJ: 41.569.743/0001-64 (fls. 1040 a 1048).

As Propostas Comerciais serão analisadas com base no **Edital de Concorrência Nº 039/2024** e no **Termo de Referência** desta licitação, de acordo com a documentação apresentada pelas licitantes.

## II – ANÁLISE TÉCNICA

### 1 - AROEIRA ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – DA PROPOSTA COMERCIAL:

A Aroeira Engenharia e Apoio Administrativo LTDA, apresenta às fls. 432 a proposta comercial para a Elaboração e Execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) em Unidades de Conservação, no Valor Ofertado de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). A proposta ora analisada atende ao item 9.1 do Termo de Referência, considerando que o valor ofertado está abaixo do Valor Máximo da Licitação, R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Portanto, **o valor ofertado pela empresa atende ao disposto no Termo de Referência e no Edital desta licitação.**

A empresa **não** apresentou Atestado de Capacidade Técnica (ACT), sendo este um requisito para participar do certame licitatório, conforme o subitem 10.5.1.1.6 do Termo de Referência e subitem 5.2.1.7 do Edital Nº 039/2024.

A empresa **não** apresentou os profissionais para compor a Equipe Técnica, sendo este deveria ser apresentado junto à proposta comercial, conforme o subitem 10.5.1.2.2 do Termo de Referência.

Por não cumprir os requisitos estabelecidos pelo Termo de Referência e Edital Nº 039/2024, a empresa Aroeira Engenharia e Apoio Administrativo LTDA está **desclassificada** deste certame licitatório.

**2 – ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

A empresa Elementus Soluções Ambientais LTDA. apresenta às fls. 433 a 793 a proposta comercial para a Elaboração e Execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) em Unidades de Conservação, no Valor Ofertado de R\$2.424.693,20 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos). A proposta ora analisada atende ao item 9.1 do Termo de Referência, considerando que o valor ofertado está abaixo do Valor Máximo da Licitação, R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Portanto, **o valor ofertado pela empresa atende ao disposto no Termo de Referência e no Edital desta licitação.**

**EQUIPE TÉCNICA:**

A empresa apresentou os seguintes profissionais para compor a **Equipe Técnica**:

Coordenador Geral – Victor Hugo Barbosa de Carvalho – Engenheiro Ambiental CREA ES-034736/D

Responsável Técnico 1 – Ramon Negrão Santos Junior – Engenheiro Florestal

Responsável Técnico 2 – Tatiana Pizetta Dias – Bióloga

A empresa apresentou mais dois profissionais para compor o quadro da Equipe Técnica

Rafael Esposito Altoé – Biólogo

Moacir Rocha Neto – Biólogo

**EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NT1):**

Acervos de Capacidade Técnica **aceitos** para contabilizar pontos em **NT1**.

NOTA TÉCNICA EXPERIÊNCIA EMPRESA (NT1)					
Item	Descrição	Pontuação		QTDD	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT1 - 1	Atestado(s) que comprove(m) a elaboração e execução de PRAD(s) em Unidade(s) de Conservação (01 atestado = 1 ponto)	1,0	4,0	1	1,0
NT1 - 2	Atestado(s) que comprove(m) a elaboração e execução de PRAD(s) em Área(s) de Preservação Permanente ou em Reserva(s) Legal de Imóvel(is) Rural(ais). (01 atestado = 0,5 ponto)	0	3,0	8	3,0
Pontuação Máxima		7,0		4,0	

**EXPERIÊNCIA DA EQUIPE (NT2):**

NOTA TÉCNICA EXPERIÊNCIA TÉCNICA (NT2)					
Item	Descrição	Pontuação		QTDD	Pontuação
		Minima	Máxima		
NT2	Acervo Técnico de profissional da Equipe Técnica na realização de serviço de elaboração e execução de PRAD em Unidade(s) de Conservação ou em Área(s) de Preservação Permanente ou em Reserva(s) Legal de imóvel(eis) rural. (01 Acervo = 0,5 ponto)	0,5	3,0	6,0	3,0
Pontuação Máxima		3,0		3,0	

**NOTA DE PREÇO:**

**NP: Nota de Preço**

**Po: Menor preço entre as propostas (R\$1.704.808,64)**

**P: Preço da proposta em exame**

$$NP = 10 \times \left( \frac{Po}{P} \right)$$

$$NP = 10 \times \left( \frac{1.704.808,64}{2.424.093,20} \right)$$

$$NP = 10 \times 0,703$$

$$NP = 7,03$$

**NOTA DE TÉCNICA:**

$$NT = NT1 + NT2$$

$$NT = 4 + 3$$

$$NT = 7$$

**Nota Final da Licitante (NF):**

$$NF = (30\% \times NP) + (70\% \times NT)$$

$$NF = (30\% \times 7,03) + (70\% \times 7)$$

$$NF = 2,11 + 4,9$$

$$NF = 7,01$$

A empresa Elementus Soluções Ambientais LTDA obteve Nota Final igual a **7,01**

**3 – ENZFLUOR COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

A empresa EnZFluor Comercio Serviços e Tecnologia LTDA apresenta às fls. 794 a 830 a proposta comercial para a Elaboração e Execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) em Unidades de Conservação, no Valor Ofertado de R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). A proposta ora analisada atende ao item 9.1 do Termo

de Referência, considerando que o valor ofertado está igual ao Valor Máximo da Licitação, R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Portanto, **o valor ofertado pela empresa atende ao disposto no Termo de Referência e no Edital desta licitação.**

A empresa **não** apresentou Atestado de Capacidade Técnica (ACT), sendo este um requisito para participar do certame licitatório, conforme o subitem 10.5.1.1.6 do Termo de Referência e subitem 5.2.1.7 do Edital Nº 039/2024.

A empresa **não** apresentou os profissionais para compor a Equipe Técnica, sendo este deveria ser apresentado junto à proposta comercial, conforme o subitem 10.5.1.2.2 do Termo de Referência.

Por não cumprir os requisitos estabelecidos pelo Termo de Referência e Edital Nº 039/2024, a empresa EnZFluor Comercio Serviços e Tecnologia LTDA está **desclassificada** deste certame licitatório.

#### **4 – GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

A empresa Geotrópicos Ambiental e Engenharia LTDA, apresenta às fls. 831 a 949 a proposta comercial para a Elaboração e Execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) em Unidades de Conservação, no Valor Ofertado de R\$2.250.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). A proposta ora analisada atende ao item 9.1 do Termo de Referência, considerando que o valor ofertado está igual ao Valor Máximo da Licitação, R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Portanto, **o valor ofertado pela empresa atende ao disposto no Termo de Referência e no Edital desta licitação.**

#### **EQUIPE TÉCNICA:**

A empresa apresentou os seguintes profissionais para compor a **Equipe Técnica**:

Coordenador Geral – Artur Shmidt Capella Junqueira – Engenheiro Florestal

Responsável Técnico 1 – Natália Ribeiro Paula – Engenheira Florestal

Responsável Técnico 2 – Marcos Thiago Gaudio – Biólogo

A empresa apresentou mais dois profissionais para compor o quadro da Equipe Técnica

Carolina Nazareth Matozinhos – Bióloga

Todos os profissionais apresentados estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

#### **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NT1):**

Acervos de Capacidade Técnica **aceitos** para contabilizar pontos em **NT1**.

NOTA TÉCNICA EXPERIÊNCIA EMPRESA (NT1)					
Item	Descrição	Pontuação		QTDD	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT1 - 1	Atestado(s) que comprove(m) a elaboração e execução de PRAD(s) em Unidade(s) de Conservação (01 atestado = 1 ponto)	1,0	4,0	2	2,0
NT1 - 2	Atestado(s) que comprove(m) a elaboração e execução de PRAD(s) em Área(s) de Preservação Permanente ou em Reserva(s) Legal de Imóvel(eis) Rural(is). (01 atestado = 0,5 ponto)	0	3,0	4	2,0
Pontuação Máxima		7,0		4,0	

**EXPERIÊNCIA DA EQUIPE (NT2):**

NOTA TÉCNICA EXPERIÊNCIA TÉCNICA (NT2)					
Item	Descrição	Pontuação		QTDD	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT2	Acervo Técnico de profissional da Equipe Técnica na realização de serviço de elaboração e execução de PRAD em Unidade(s) de Conservação ou em Área(s) de Preservação Permanente ou em Reserva(s) Legal de imóvel(eis) rural. (01 Acervo = 0,5 ponto)	0,5	3,0	3	1,5
Pontuação Máxima		3,0		1,5	

**NOTA DE PREÇO:**

**NP: Nota de Preço**

**Po: Menor preço entre as propostas (R\$1.704.808,64)**

**P: Preço da proposta em exame**

$$NP = 10 \times \left(\frac{Po}{P}\right)$$

$$NP = 10 \times \left(\frac{1.704.808,64}{2.236.000,00}\right)$$

$$NP = 10 \times 0,758$$

$$NP = 7,58$$

**NOTA DE TÉCNICA:**

$$NT = NT1 + NT2$$

$$NT = 4 + 1,5$$

$$NT = 5,5$$

**Nota Final da Licitante (NF):**

$$NF = (30\% \times NP) + (70\% \times NT)$$

$$NF = (30\% \times 7,58) + (70\% \times 5,5)$$

NF = 2,27 + 3,85

**NF = 6,12**

A empresa Geotrópicos Ambiental e Engenharia LTDA obteve Nota Final igual a **6,12**.

#### **5 – IDEAL LTDA – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

A empresa Ideal LTDA apresenta às fls. 950 a 962 a proposta comercial para a Elaboração e Execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) em Unidades de Conservação, no Valor Ofertado de R\$1.704.808,64 (um milhão, setecentos e quatro mil e oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos). A proposta ora analisada atende ao item 9.1 do Termo de Referência, considerando que o valor ofertado está abaixo ao Valor Máximo da Licitação, R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Portanto, **o valor ofertado pela empresa atende ao disposto no Termo de Referência e no Edital desta licitação.**

A empresa **não** apresentou os profissionais para compor a Equipe Técnica, sendo este deveria ser apresentado junto à proposta comercial, conforme o subitem 10.5.1.2.2 do Termo de Referência.

Por não cumprir os requisitos estabelecidos pelo Termo de Referência e Edital Nº 039/2024, a empresa Ideal LTDA está **desclassificada** deste certame licitatório.

#### **6 – J. P. R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

A J. P. R. AMBIENTAL – Assessoria e Consultoria LTDA – EPP apresenta às fls. 963 a proposta comercial para a Elaboração e Execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) em Unidades de Conservação, no Valor Ofertado de R\$2.448.260,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais). A proposta ora analisada atende ao item 9.1 do Termo de Referência, considerando que o valor ofertado está abaixo do Valor Máximo da Licitação, R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Portanto, **o valor ofertado pela empresa atende ao disposto no Termo de Referência e no Edital desta licitação.**

A empresa **não** apresentou Atestado de Capacidade Técnica (ACT), sendo este um requisito para participar do certame licitatório, conforme o subitem 10.5.1.1.6 do Termo de Referência e subitem 5.2.1.7 do Edital Nº 039/2024.

A empresa **não** apresentou os profissionais para compor a Equipe Técnica, sendo este deveria ser apresentado junto à proposta comercial, conforme o subitem 10.5.1.2.2 do Termo de Referência.



Por não cumprir os requisitos estabelecidos pelo Termo de Referência e Edital Nº 039/2024, a empresa J. P. R. AMBIENTAL – Assessoria e Consultoria LTDA – EPP está **desclassificada** deste certame licitatório.

#### **7 – JB DA SILVA JUNIOR LTDA – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

A empresa JB da Silva Junior LTDA. apresenta às fls. 964 a 999 a proposta comercial para a Elaboração e Execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) em Unidades de Conservação, no Valor Ofertado de R\$2.301.364,63 (dois milhões, trezentos e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos). A proposta ora analisada atende ao item 9.1 do Termo de Referência, considerando que o valor ofertado está igual ao Valor Máximo da Licitação, R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Portanto, **o valor ofertado pela empresa atende ao disposto no Termo de Referência e no Edital desta licitação.**

#### **EQUIPE TÉCNICA:**

A empresa apresentou os seguintes profissionais para compor a Equipe Técnica:

Coordenador Geral – Juliane Rainha de Moraes Barcelos - Bióloga

Responsável Técnico 1 – Lorenza Bandeira de Paula – Engenheira Agrônoma

Responsável Técnico 2 – José Maria Barbieri Borlote - Biólogo

A empresa apresentou mais dois profissionais para compor o quadro da Equipe Técnica

Mylenna Zibeli – Engenheira Ambiental

Fagner Carlos de Freitas Souza – Engenheiro Civil

Vinicius Rocha Leite - Biólogo

Todos os profissionais apresentados estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

#### **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NT1):**

Acervos de Capacidade Técnica **aceitos** para contabilizar pontos em **NT1**.

NOTA TÉCNICA EXPERIÊNCIA EMPRESA (NT1)					
Item	Descrição	Pontuação		QTDD	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT1 - 1	Atestado(s) que comprove(m) a elaboração e execução de PRAD(s) em Unidade(s) de Conservação (01 atestado = 1 ponto)	1,0	4,0	0	0
NT1 - 2	Atestado(s) que comprove(m) a elaboração e execução de PRAD(s) em Área(s) de Preservação Permanente ou em Reserva(s) Legal de Imóvel(eis) Rural(ais). (01 atestado = 0,5 ponto)	0	3,0	1	0,5
Pontuação Máxima		7,0		0,5	

**EXPERIÊNCIA DA EQUIPE (NT2):**

NOTA TÉCNICA EXPERIÊNCIA TÉCNICA (NT2)					
Item	Descrição	Pontuação		QTDD	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT2	Acervo Técnico de profissional da Equipe Técnica na realização de serviço de elaboração e execução de PRAD em Unidade(s) de Conservação ou em Área(s) de Preservação Permanente ou em Reserva(s) Legal de imóvel(eis) rural. (01 Acervo = 0,5 ponto)	0,5	3,0	9	3,0
Pontuação Máxima		3,0		3,0	

**NOTA DE PREÇO:**

**NP: Nota de Preço**

**Po: Menor preço entre as propostas (R\$1.704.808,64)**

**P: Preço da proposta em exame**

$$NP = 10 \times \left( \frac{Po}{P} \right)$$

$$NP = 10 \times \left( \frac{1.704.808,64}{2.301.364,63} \right)$$

$$NP = 10 \times 0,741$$

$$\underline{NP = 7,41}$$

**NOTA DE TÉCNICA:**

$$NT = NT1 + NT2$$

$$NT = 0,5 + 3$$

$$\underline{NT = 3,5}$$

**Nota Final da Licitante (NF):**

$$NF = (30\% \times NP) + (70\% \times NT)$$

$$NF = (30\% \times 7,41) + (70\% \times 3,5)$$

$$NF = 2,22 + 2,45$$

$$NF = 4,67$$

A empresa JB da Silva Junior LTDA obteve Nota Final igual a 4,67.

#### **8 – LICENÇA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

A Licença Consultoria Ambiental LTDA apresenta às fis. 1000 a 1039 a proposta comercial para a Elaboração e Execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) em Unidades de Conservação, no Valor Ofertado de R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). A proposta ora analisada atende ao item 9.1 do Termo de Referência, considerando que o valor ofertado está igual ao Valor Máximo da Licitação, R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Portanto, **o valor ofertado pela empresa atende ao disposto no Termo de Referência e no Edital desta licitação.**

A empresa **não** apresentou Atestado de Capacidade Técnica (ACT) que comprove experiência em elaboração e execução de PRAD em Unidade de Conservação, Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, sendo este um requisito para participar do certame licitatório, conforme o subitem 10.5.1.1.6 do Termo de Referência e subitem 5.2.1.7 do Edital Nº 039/2024.

A empresa apresentou somente um profissional para compor a Equipe Técnica, no qual deveria ter apresentado completa, conforme o subitem 10.5.1.2.2 do Termo de Referência.

Por não cumprir os requisitos estabelecidos pelo Termo de Referência e Edital Nº 039/2024, a empresa Licença Consultoria Ambiental LTDA está **desclassificada** deste certame licitatório.

#### **9 – OESTE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

A Oeste Serviços Ambientais LTDA apresenta às fis. 1040 a 1048 a proposta comercial para a Elaboração e Execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) em Unidades de Conservação, no Valor Ofertado de R\$2.448.260,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais). A proposta ora analisada atende ao item 9.1 do Termo de Referência, considerando que o valor ofertado está abaixo do Valor Máximo da Licitação, R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Portanto, **o valor ofertado pela empresa atende ao disposto no Termo de Referência e no Edital desta licitação.**

A empresa **não** apresentou Atestado de Capacidade Técnica (ACT), sendo este um requisito para participar do certame licitatório, conforme o subitem 10.5.1.1.6 do Termo de Referência e subitem 5.2.1.7 do Edital Nº 039/2024.

A empresa **não** apresentou os profissionais para compor a Equipe Técnica, sendo este deveria ser apresentado junto à proposta comercial, conforme o subitem 10.5.1.2.2 do Termo de Referência.

Por não cumprir os requisitos estabelecidos pelo Termo de Referência e Edital Nº 039/2024, a empresa Oeste Serviços Ambientais LTDA está **desclassificada** deste certame licitatório.

### **III – CONCLUSÃO**

Todas as empresas apresentaram propostas comerciais dentro do Valor Máximo da Licitação, estando aptas a concorrer.

Entretanto, as empresas **Aroeira Engenharia e Apoio Administrativo LTDA, EnZFluor Comercio Serviços e Tecnologia LTDA, Ideal LTDA, J. P. R. AMBIENTAL – Assessoria e Consultoria LTDA – EPP, Licença Consultoria Ambiental LTDA e Oeste Serviços Ambientais LTDA** foram **desclassificadas** do certame licitatório por não cumprirem com o requisitos estabelecidos no Edital Nº 039/2024 e no Termo de Referência.

Quanto as demais empresas participantes (Elementus Soluções Ambientais LTDA, Geotrópicos Ambiental e Engenharia LTDA, JB da Silva Junior LTDA), cumpriram os requisitos estabelecidos no Edital Nº 039/2024 e no Termo de Referência.

Após análise da documentação encaminhada e feito os cálculos conforme estabelecido no item 6 do Edital de Concorrência Nº 039/2024, **a empresa que obteve maior pontuação foi a Elementus Soluções Ambientais LTDA, com 7,01 pontos.**

Neste íterim, o supracitado parecer técnico vem a ser o documento responsável por pronunciar o atendimento (ou não) dos documentos de propostas técnicos apresentados pelas licitantes aos requisitos técnicos exigidos na licitação, com base nas especificações, documentações e exigências de estabelecidas pelo setor requisitante, e a ponderação das notas técnicas e de preços resultante.

Ato contínuo, os licitantes foram comunicados, via chat do sistema Compras.gov, de que as notas técnicas e de preços seriam disponibilizadas no sistema na data de 11 de fevereiro de 2025, às 10h00min, tendo sido realizada a divulgação das notas na data informada, a qual resultou em empate ficto da empresa GEOTROPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA

ante à proposta da ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, tendo então sido retomada a sessão para desempate, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, e a empresa GEOTROPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA sido convocada para enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item às 10h21min do dia 11/02/2025. A mesma, contudo, não apresentou novo lance, tendo a empresa ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA se mantido como arrematante, cuja proposta fora então aceita.

Ato contínuo, a empresa ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA fora convocada para apresentação da documentação habilitatória às 11h54min de 11 de fevereiro de 2025, em prazo a findar-se às 18h00min do dia 14 de fevereiro de 2025, tendo, nesta feita, registrado sua documentação tempestivamente. De posse da referida documentação, fora realizada a análise dos mesmos pela Comissão Permanente de Contratação II, a qual emitiu o seguinte relatório:

**RELATORIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 039/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ELABORAR E EXECUTAR PLANOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADS) EM TRÊS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.**

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 75.760/2024.**

A seguir trata-se de relatório de análise dos "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" referente à 1ª Colocada no certame:

	<b>EMPRESA</b>
<b>1</b>	<b>ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA</b>

**I. CHECK LIST- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Registra-se análise dos documentos apresentados quanto à conformidade com as exigências dos itens 7.1.1 – Habilitação Jurídica, 7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista, 7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira, 7.1.4 Qualificação Técnica, 7.2 Disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
Documento	Fls.
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;	N/A
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, atualizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;	1067-1076
c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	N/A
7.1.2. REGULARIDADE FISCAL	
Documento	Fls.
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);	1077
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;	1078
c) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	1080
Validade: 25/02/2025	
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT); Validade: 08/06/2025	1081
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Validade: 20/07/2025	1082
f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante; Validade: 10/03/2025	1083
g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante. Validade: 12/04/2025	1084
7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
Documento	Fls.
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor a sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual; Validade: 12/03/2025	1442
a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o colhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.	N/A
a.2) Se o licitante não for sediado no Estado do Espírito Santo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;	N/A
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;	1443-1485
b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;	1485
b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	N/A
c) Comprovação da boa situação financeira, devendo, para tanto, utilizar o modelo Demonstrativo de Índices Contábeis disposto no ANEXO VII deste Edital, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC;	1464

d) Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a execução do objeto, ou seja, R\$ 244.826,02 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos); Capital Social: R\$ 300.000,00; Patrimônio líquido: R\$ 998.108,18	
e) Declaração dos compromissos assumidos pelo licitante, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;	1463
f) Declaração expressa de que a empresa não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade econômico-financeira, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital;	
g) Os licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ainda Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.	N/A
<b>7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	
Documento	Fls.
<b>7.1.4.1. Capacidade Técnico Operacional</b>	
a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outra entidade profissional competente, da região da sede da empresa; Certidão nº: 10664 - Validade: 13/04/2025	1085-1088
b) Comprovação que o licitante executa, sem restrição, serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, a ser realizada por meio, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter a mesma elaborado e executado Plano de Recuperação de Área Degradada em Unidade de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal;  <b>DOCUMENTOS APRESENTADOS:</b> CAT 1446/2016 – Eng. Ambiental Victor Hugo Barbosa do Carvalho – CREA-ES 034736/D Contratante: ZMM Empreendimentos e Participações LTDA Contrato: CPS 1115 Objeto: Serviços de consultoria, assessoria e relatório de controle ambiental, diagnóstico ambiental, topografia, recuperação de áreas degradadas, para licenciamento ambiental do loteamento Portal da Praia, em Praia de Morabá, município de Presidente Kennedy/ES Período de execução: 16/11/2015 a 16/11/2016 Fls. 1089 a 1091 e 1390 a 1392 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA Objeto: Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, para reabilitação (uso futuro) de área objeto de extração de argila em Morada da Barra, Vila Velha/ES Período de execução: 01/12/2016 a 01/02/2017 Fls. 1092 a 1093 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: ELIT INDÚSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA Objeto: Serviço de assessoria ambiental, elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), em atendimento à condicionante nº 24 da Licença de Operação (LO) nº 132/2016 e, Cadastro Ambiental Rural (CAR) nas áreas no Racho Bico do Gado, Viana/ES Período de execução: 05/12/2016 a 05/02/2017 Fls. 1094 a 1095 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: ELIT INDÚSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA	1089-1121

<p>Objeto: Assessoria técnica e elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) na Rua Projetada 3, Padre Gabriel, Cariacica/ES. Período de execução: 18/04/2017 a 18/06/2017 Fls. 1096 a 1097 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG Objeto: serviço de Manutenção e Monitoramento da Reposição Florestal do Projeto de Recuperação Ambiental na FLONA Goytacazes, município de Linhares/ES, em área de 21,72 hectares, conforme exigência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), visando à compensação da supressão de vegetação de áreas de preservação permanente (APPs) existentes ao longo do Gasoduto Cacambas-Vitória. Período de execução: 05/03/2018 a 28/11/2021 Fls. 1098 - 1099</p>	
<p>- Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO AR/ES Contrato: ES-2018-CS-383 Objeto: Elaboração de Projeto de Recuperação Florestal no CTSLDM – Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins Período de execução: 21/09/2018 a 01/11/2018 Fls. 1100 a 1102 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: TRANSPETRO Objeto: Serviços de manutenção e levantamento de indivíduos arbustivos e arbóreos da área do cinturão verde da estação de compressão de Prado, município de Alcobaca/BA. Período de execução: 13/03/2019 a 09/09/2019 Fls. 1103 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA SA Objeto: Serviço de elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), em atendimento à condicionante nº 32 da Licença de Operação (LO) nº 36/2016 Período de execução: 10/06/2019 a 03/04/2020 Fls. 1104 a 1106 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO AR/ES Contrato: ES-2019-CS-319 Objeto: Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas do SESC de Praia Formosa, Aracruz, ES. Período de execução: 19/10/2019 a 31/12/2022 Fls. 1107 a 1108 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: SAMARCO MINERAÇÃO S/A Contrato: 4500184050 Objeto: Revegetação da Lagoa de Ubu na unidade da Samarco em Anchieta/ES, em atendimento à condicionante nº 46 da Licença de Operação (LO) nº 417/2010 Período de execução: 11/03/2020 a 10/03/2021 Fls. 1109 a 1110 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: SAMARCO MINERAÇÃO S/A Contrato: 4500188532</p>	



<p>Objeto: Serviço de Plantio e Manutenção de Vegetação na Unidade da Samarco Mineração S/A, Muniz Freire – ES, em atendimento a compensação por supressão de espécies nativas na ombreira direita da UHE Muniz Freire, de propriedade da Samarco Mineração S/A Período de execução: 11/02/2022 a 27/03/2025 (em andamento) Fls. 1111 a 1114 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: SAMARCO MINERAÇÃO S/A Contrato: 4600003368</p> <p>Objeto: Serviço de Plantio e Manutenção de Vegetação na Unidade da Samarco Mineração S/A – Fazenda Ponta Ubu – ES, em atendimento Condicionante nº 5 da Licença Ambiental de Regularização (LAR) – nº 1450/2020, emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, em Área de Proteção Permanente (APP), localizada na Fazenda Ponta de Ubu, Anchieta - ES Período de execução: 26/04/2022 a 27/04/2026 (em andamento) Fls. 1115 a 1119 - Atestado - ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: AUTO POSTO CAMPO DO COELHO Contrato: CS-2022-024-PR334</p> <p>Objeto: Elaboração do projeto de recomposição de vegetação de córrego visando cumprimento da condicionante nº 13, na fazenda Nossa Senhora do Mont Serrat, em Trajano de Moraes/RJ Período de execução: 26/07/2022 a 30/11/2022 Fls. 1120 a 1121</p>	
<p>7.1.4.2. Capacidade Técnico Profissional</p> <p>a) Comprovação que o profissional Coordenador Geral executou, sem restrição, serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas, a ser realizada por meio, no mínimo, 1 (um) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhado da 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico registrado no respectivo Conselho de Classe, <u>comprove que o Coordenador Geral possui experiência anterior na coordenação de trabalhos de elaboração e execução de PRAD em Unidade de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal:</u></p> <p><b>DOCUMENTOS APRESENTADOS:</b> Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física - Eng. Ambiental Victor Hugo Barbosa de Carvalho – CREA-ES 034736/D Certidão nº: 66694 - Validade: 02/02/2025 Fls. 1371 a 1372</p> <p>CAT 1446/2016 – Eng. Ambiental Victor Hugo Barbosa de Carvalho – CREA-ES 034736/D Contratada: ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Contratante: ZMM Empreendimentos e Participações LTDA Contrato: CPS 1115 Objeto: Serviços de consultoria, assessoria e relatório de controle ambiental, diagnóstico ambiental, topografia, recuperação de áreas degradadas, para licenciamento ambiental do loteamento Portal da Praia, em Praia de Morabá, município de Presidente Kennedy/ES Período de execução: 16/11/2015 a 16/11/2016 Fls. 1089 a 1091 e 1390 a 1392</p>	<p>1371- 1372</p> <p>1089 - 1091 e 1390- 1392</p>

a.1) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	
7.1.4.3. Visita Técnica:	
a) Tendo optado pela realização de visita técnica, deverá apresentar o certificado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	1066
<b>7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	
7.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto licitado.	N/A
7.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.	N/A
7.2.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou da Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vila Velha/ES – COPARC, devendo, em substituição, encaminhar Declaração expedida pelo SICAF, ou Declaração expedida pelo COPARC, conforme o caso, demonstrando a situação regular do licitante, a qual deverá ser encaminhada junto à documentação habilitatória.	N/A
<b>8. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	
8.3. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:	
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a> );	1486
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> );	1486
c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União ( <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0</a> );	1486
d) Cadastro de Fornecedores do Espírito Fornecedor do Estado Sento – CRC/ES ( <a href="https://www.siga.es.gov.br/sgc/facas/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPagelist.jspopeao=todos">https://www.siga.es.gov.br/sgc/facas/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPagelist.jspopeao=todos</a> );	1487
e) Cadastro de Fornecedores do Município de Vila Velha/ES.	1489- 1490

## II. DO RESULTADO DA ANÁLISE:

**ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** declarada **HABILITADA** pelo atendimento à todas as condições do Edital.

## III. DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**  
Diretoria de Compras Governamentais

Considerando designação para condução dos procedimentos licitatórios relativos ao processo em tela, **DECLARA-SE** o não impedimento para atuar na Comissão Permanente de Contratação II, nos termos do art. 14 inciso IV c/c art. 9º, §51º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vila Velha, 24 de Fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
Ariane Pereira Nicoli  
Agente de Contratação / Presidente CPC II

*(assinado digitalmente)*  
Edson Oliveira Correia  
Membro CPC II

*(assinado digitalmente)*  
Marina Matos Bressanelli  
Membro CPC II

*(assinado digitalmente)*  
Renata Cristina de Souza Silva  
Membro CPC II

*(assinado digitalmente)*  
Douglas Carlos da Silva  
Membro CPC II

Registra-se que a documentação da licitante fora remetida para análise quanto à qualificação econômico-financeira da empresa, tendo o analista contábil solicitado realização de diligência para apresentação de balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios COMPLETOS e na forma da lei, com todas as peças contábeis (Notas Explicativas, DMPL, DFC, Termos de Abertura e Encerramento, SPEED), na forma da alínea "b" do item 7.1.3 do Edital, a qual fora realizada no sistema Compras.gov, na data de 18 de fevereiro de 2025, em prazo a findar-se às 18h00min do dia 19 de fevereiro de 2025, com fulcro no disposto no item 8.2.1 do Edital, tratando-se de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, tendo, nesta feita, registrado a licitante a documentação tempestivamente no sistema. De posse da referida documentação, o analista contábil emitiu parecer opinando pela aptidão da licitante, conforme se observa:

**CONCLUSÃO:** Finalizada a análise econômico-financeira, no que diz nos Itens 7.1.3. c.1 e 7.1.3.d do Edital, verifica-se que a empresa em tela atende as condições exigidas.



Assinado eletronicamente por:  
EDSON OLIVEIRA CORREIA  
CPF: 132.481.111  
Data: 2025.02.25 16:02:17 -03:00

Nesta senda, ante à conclusão pelo atendimento de todas às exigência editalícias, a empresa ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS fora declarada habilitada, tendo, nesta

feita, a empresa JB DA SILVA JUNIOR LTDA protocolado recurso administrativo requerendo a reforma da decisão que pontuou as empresas ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS e GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA pelos motivos abaixo registrados.

#### **IV - Do recurso**

A empresa JB DA SILVA JUNIOR LTDA, ora Recorrente, aduz que instrumento convocatório estabelece que tanto a qualificação técnica operacional quanto a qualificação profissional exigem a comprovação da experiência em elaboração e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada em Unidade de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, alegando, portanto que não basta que o licitante e a sua respectiva equipe técnica comprovem apenas a elaboração de PRAD, é necessário que se comprove a elaboração e a execução do respectivo PRAD.

Nesta feita, relata que nos documentos de qualificação técnica apresentados pela licitante ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA não há comprovação de que a referida de fato elaborou e executou Plano de Recuperação de Área Degradada em Unidade de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, tendo os atestados de capacidade técnica apresentados apenas feito referência à elaboração de PRAD, não havendo comprovação de execução do respectivo PRAD.

Aduz que o mesmo ocorre com os documentos de qualificação técnica profissional apresentados pela licitante ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, que também não comprovariam que a equipe técnica da empresa de fato elaborou e executou Plano de Recuperação de Área Degradada em Unidade de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal.

Relata que a pontuação recebida pela empresa ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA na análise das propostas técnicas deste certame está em total contrariedade aos requisitos previstos no edital, infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Registra a recorrente que protocolou denúncia junto ao CREA-ES acerca da CAT 001446/2016 apresentada pela licitante ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,

alegando que o Engenheiro Ambiental não possui atribuição legal para elaboração e execução de PRAD.

De igual forma, relata a recorrente que nos documentos de qualificação técnica apresentados pela licitante GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA não há comprovação de que a referida de fato elaborou e executou Plano de Recuperação de Área Degradada em Unidade de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal tendo os atestados de capacidade técnica apresentados apenas feito referência à elaboração de PRAD, não havendo comprovação de execução do respectivo PRAD.

Aduz que o mesmo ocorre com os documentos de qualificação técnica profissional apresentados pela licitante GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, que também não comprovariam que a equipe técnica da empresa de fato elaborou e executou Plano de Recuperação de Área Degradada em Unidade de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal.

Relata que a licitante GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA recebeu uma pontuação incompatível (maior) na análise das propostas técnicas do certame, em contrariedade aos requisitos previstos no edital, infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Requer a recorrente a realização de diligência para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, de modo que as empresas sejam instadas a apresentar cópia de contratos e notas fiscais dos insumos utilizados para a realização dos serviços.

Por fim, requer que sejam revisadas as pontuações atribuídas as licitantes ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, tendo em vista que aduzir não atenderam aos requisitos previamente estabelecidos no edital, com a consequente desclassificação/inabilitação destas.

#### **V - Das Contrarrazões**

Findo o prazo de apresentação das razões recursais em 28 de fevereiro de 2025, no dia 05 de março iniciou-se o prazo para recepção de contrarrazões, a findar-se em 07 de março,

tendo a empresa ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA apresentado suas contrarrazões tempestivamente no sistema COMPRAS.GOV.

Relata a Recorrida que a Recorrente tenta desvirtuar os fatos e os requisitos do Edital para tentar desclassificar injustamente a Recorrida, tendo em vista que o Edital veda que os licitantes recebam a pontuação das atividades de elaboração ou execução caso sejam apresentadas isoladamente.

Aduz que o Edital estabelece com clareza que os licitantes receberão pontuação “para cada PRAD elaborado OU executado”, citando o disposto no item 5.2.1.5 do Edital:

“5.2.1.5. **A empresa licitante receberá 0,5 (meio) ponto para cada PRAD elaborado OU executado em Área(s) de Preservação Permanente (APPs) ou em Reserva(s) Legal (RLs)**, a ser comprovado mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, devidamente identificada, com a assinatura do responsável pela sua emissão, de modo que a licitante poderá obter a nota 3 (nota máxima), caso tenha elaborado e executado 6 (seis) PRADs em Área(s) de Preservação Permanente (APPs) ou em Reserva(s) Legal (RLs)” (grifo da Recorrida)

Registra que tanto isso é verdade que o edital prevê pontuação, sem exigência de nota mínima, para o serviço isolado de elaboração de PRAD:

“5.2.1.6. **Não será exigida nota mínima que comprove a experiência da empresa NA ELABORAÇÃO DE PRAD** em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Reserva Legal (RL).” (grifo da Recorrida)

Relata que o próprio Edital prevê que a experiência da equipe técnica deve ser comprovada a partir da documentação que comprove a experiência na execução de serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto da presente execução, não fazendo restrição às atividades conjugadas de execução e elaboração de PRAD's:

“5.2.2.1. A Experiência da Equipe Técnica (NT2) indicada pela empresa Licitante que efetivamente atuará na execução dos serviços, será analisada a partir da apresentação de Acervos(s) Técnicos(s), devidamente certificado(s) pelo respectivo Conselho de Classe (CAT com Atestado), que comprovem **experiência na execução de serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto desta Licitação**, conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo aos critérios e pontuações máximas estabelecidas no quadro abaixo, sendo NT2 = Nota Técnica referente à Experiência da Equipe Técnica.” (grifo da Recorrida)

Registra que a própria Recorrente apresentou proposta e recebeu pontuação por serviços isolados de elaboração e execução, de modo que eventual reavaliação das pontuações deveria atingir todas as licitantes, e não apenas a Recorrida.

Aduz que a argumentação da Recorrente de é manifestamente infundada e contrária aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, a qual a Administração Pública

está vinculada (Lei n. 14.133/2021, art. 5º), isso porque a própria Lei n.º 14.133/2021 determina que a qualificação técnico profissional deve ser comprovada mediante certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional na execução dos serviços similares ao objeto do contrato, rechaçando qualquer exigência além dessas com vistas a criar limitações imotivadas e desproporcionais à ampla concorrência do certame, conforme disposto no art. 67 da referida Lei.

Nesse sentido, relata que o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União possuem entendimento pacífico de que “Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa”, e registra ainda julgados de Tribunais Pátrios que corroboram com tal entendimento.

Por fim, a Recorrida ainda lista um total de 09 (nove) CATs e atestados, os quais foram por ela apresentados à sua Proposta Técnica, que, segundo esta, apresentam elaboração e execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou serviços similares, que atenderiam ao solicitado no Edital.

Neste íterim, requer o desprovemento do recurso interposto, mantendo-se incólume o resultado e a classificação/habilitação da Recorrida no certame.

#### **VI - Da análise**

À priori, importa-nos ressaltar que os princípios que regem a licitação pública, preconizados no artigo 5º da Lei 14.133/21, devem ser respeitados em todas as licitações, pois são o alicerce jurídico destas, sendo esses princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, não podendo a Administração, tampouco os licitantes, deles se desligar, sob pena de macular o procedimento licitatório. Vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)..” (Grifamos)

No mesmo sentido, prevê o Art. 37 da Constituição Federal que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...).”

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Não é outra a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

“**Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer.** A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. **É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade**, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Preliminarmente, insta registrar que, consoante se depreende dos art. 6º e 4º do Decreto Municipal nº 307/2023, as competências da Comissão de Contratação, assim como do Agente de Contratação que a presidirá, são as seguintes:

#### “Da Comissão de Contratação

**Art. 6º** A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo preferencialmente a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**§ 1º** A comissão mencionada no caput tem como função receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como:

I - procedimentalizar a licitação na modalidade concorrência, para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade superior do órgão ou entidade licitante, sendo preferencialmente utilizada quando:

- a) o critério de julgamento for técnica e preço, ou melhor técnica;
- b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
- c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - procedimentalizar a licitação na modalidade diálogo competitivo.

**§ 2º** Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica de outros setores do órgão ou da entidade, ou manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida preferencialmente por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.”

**“Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

**Art. 4º** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

**I** - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições, observando-se sempre o princípio da segregação de funções;

**II** - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

**III** - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

**a)** coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, bem como requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**IV** - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

**V** - verificar a conformidade da proposta melhor classificada em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**VI** - coordenar e conduzir a fase competitiva dos lances, quando for o caso, e proceder à classificação dos proponentes;

**VII** - verificar e julgar as condições de habilitação;

**VIII** - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

**IX** - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

**X** - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

**XI** - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

**XII** - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**XIII** - indicar o vencedor do certame;

**XIV** - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

**XV** - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

**XVI** - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

**XVII** - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

**XVIII** - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**XIX** - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

**XX** - enviar os dados do certame ao setor de publicação dos atos oficiais do Município de Vila Velha;

**XXI** - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta e adesões à Ata de Registros de preços.

**Parágrafo único.** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica de outros setores do órgão ou da entidade, ou manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, a fim de subsidiar sua decisão.”

Portanto, questões de mérito relativas às exigências técnicas de habilitação e propostas não são de competência da CPC II, sob pena, inclusive, de ocorrência de vício no elemento

“competência” do ato administrativo. Seguindo esse mesmo entendimento implícito na lei, o TCU, através do recente acórdão 4436/2018, assim declarou:

“6. É atribuição da área técnica solicitante definir os requisitos de habilitação necessários para as contratações por ela solicitadas e motivar essa definição.” (Grifo nosso)

De posse do recurso, e tratando-se este de conteúdo mormente técnico acerca de análise de competência exclusiva da Comissão de Avaliação Técnica nomeada pelo Setor Técnico Requisitante exclusivamente para análise das propostas, remetemos os autos ao Setor Técnico responsável, solicitando-se análise e emissão de parecer técnico quanto ao alegado pela Recorrente, assim como ao alegado pela Recorrida em suas contrarrazões, o qual emitiu a seguinte manifestação técnica:



## I- INTRODUÇÃO

O presente relatório visa apresentar a revisão da avaliação acerca do quesito "Nota Técnica" para as empresas licitantes no processo licitatório de elaboração e execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em três

Unidades de Conservação do município de Vila Velha: Parque Natural Municipal de Jacarenema, Parque Natural Municipal Morro da Mantelgueira e Monumento Natural Morro do Penedo.

A revisão na avaliação se motiva pela interpolação de recurso solicitado pela empresa JB da Silva Junior, licitante habilitada ocupante da terceira posição na classificação do certame.

## **II- PROCESSO LICITATÓRIO**

O processo licitatório para a elaboração e execução dos PRADs nas UCs do município teve nove empresas interessadas contudo, apenas três apresentaram documentação suficiente para avançar à etapa de avaliação do quesito técnico: Elementus Soluções Ambientais, Geotrópicos Consultoria Floresta e JB da Silva Junior, com nome fantasia de Elo Ambiental.

A empresa vencedora do processo licitatório foi definida através da metodologia de técnica e preço, onde é avaliado, além do preço cobrado pela empresa para a realização dos serviços, a capacitação técnica para o mesmo. Nesse contexto, o cálculo realizado para a definição da empresa vencedora da licitação considera o quesito técnico com peso de 70% e o preço com peso de 30%.

Após a avaliação da documentação técnica apresentada, a empresa Elementus Soluções Ambientais foi a melhor avaliada seguindo os critérios apresentados no parágrafo anterior, seguida por Geotrópicos e Elo, respectivamente.

Durante a etapa do processo licitatório em que as empresas participantes foram autorizadas a apresentarem recursos em relação ao resultado das avaliações, Elo e Geotrópicos apresentaram recursos contra a definição da Elementus como empresa vencedora da licitação.

## **III- RECURSOS APRESENTADOS**

Diante da divulgação do resultado da licitação, as empresas Elo Ambiental e Geotrópicos Consultoria Florestal exerceram seu direito de recorrer da decisão e apresentaram recursos, que foram prontamente respondidos pela empresa vencedora, Elementus.

O recurso interposto pela empresa Elo Ambiental questiona diretamente o critério da avaliação que gerou a pontuação técnica, tendo em vista o que é exigido para a que o Atestado de Capacidade Técnica seja aprovado e a pontuação computada (Itens 10.5.1.1 - nota técnica da empresa e 10.5.1.2 – nota técnica da equipe do edital de licitação).

Segundo a recorrente (Elo Ambiental), a pontuação deve ser computada única e exclusivamente para atestados apresentados com elaboração e execução de PRADs em Unidades de Conservação, Reservas Legais, ou Áreas de Preservação Permanente, não devendo ser considerado atestado somente para elaboração ou somente para execução.

Os itens 10.5.1.1.2 e 10.5.1.1.4 detalham os critérios para avaliação da pontuação técnica para empresas:

*10.5.1.1.2. A empresa licitante receberá 1 (um) ponto para cada PRAD elaborado e executado em Unidade de Conservação, a ser comprovado mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, devidamente identificada, com a assinatura do responsável pela sua emissão, de modo que a licitante poderá obter a nota 4 (nota máxima), caso tenha elaborado e executado 4 (quatro) PRADs em áreas de Unidades de Conservação (Grifo nosso).*

*10.5.1.1.4. A empresa licitante receberá 0,5 (meio) ponto para cada PRAD elaborado ou executado em Área(s) de Preservação Permanente (APPs) ou em Reserva(s) Legal (RLs), a ser comprovado mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, devidamente identificada, com a assinatura do responsável pela sua emissão, de modo que a licitante poderá obter a nota 3 (nota máxima), caso tenha elaborado e executado 6 (seis) PRADs em Área(s) de Preservação Permanente (APPs) ou em Reserva(s) Legal (RLs) (Grifo nosso).*

Como informado no texto do edital, para Unidades de Conservação serão considerados PRADs elaborados E executados, enquanto para Reserva Legal e APP, serão considerados PRADs elaborados OU executados, sendo esse o critério adotado para a avaliação.

Contudo, a primeira avaliação feita sobre a documentação associada à nota técnica da empresa (NT1) foi realizada considerado PRADs elaborados OU executados em ambas as situações, o que fere o preconizado no Termo de Referência para a

licitação. Desta forma, toda a documentação apresentada pelas três empresas foi reavaliada considerando o critério apontado pelos itens supracitados.

Com relação à nota técnica da equipe (NT2) o item 10.5.1.2.4 do Termo de Referência preconiza que:

*A Equipe Técnica receberá 0,5 ponto para cada Acervo Técnico de serviço de elaboração e execução de PRAD em Unidade de Conservação ou em Área de Preservação Permanente ou em Reserva Legal, realizado por membro que fará parte de sua equipe técnica, obtendo nota máxima de 3 (três) pontos, ou seja, que a empresa licitante venha a apresentar 6 (seis) Acervos Técnicos de serviços de elaboração e execução de PRADs realizados por profissionais que irão compor a sua equipe técnica.*

Da mesma forma que a avaliação da NT1, a quantificação da pontuação das empresas para a equipe técnica foi feita considerando PRADs elaborados OU executados, o que fere o preconizado no Termo de Referência para a licitação. Desta forma, toda a documentação apresentada pelas três empresas neste quesito também foi reavaliada considerando o critério apontado pelo item supracitado.

#### IV – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

##### 1. Nota Técnica 1 (NT1): Experiência da Empresa

Em relação à NT1, a reavaliação foi feita seguindo o preconizado nos itens 10.5.1.1.2 e 10.5.1.1.4 do Termo de Referência que norteia a licitação. As tabelas de cálculos das pontuações de todas as empresas são apresentadas no anexo deste relatório.

A empresa Elementus não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica que atendesse ao item 10.5.1.1.2, recebendo nota 0 neste quesito. Em relação ao item 10.5.1.1.4, foram apresentados quatro Atestados de Capacidade Técnica elegíveis para pontuação, resultando em 2 pontos.

A empresa Geotrópicos não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica que atendesse ao item 10.5.1.1.2, recebendo nota 0 neste quesito. Em relação ao item 10.5.1.1.4, foram apresentados três Atestados de Capacidade Técnica elegíveis para pontuação, resultando em 1,5 pontos.

A empresa JB da Silva Junior não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica que atendesse ao item 10.5.1.1.2, recebendo nota 0 neste quesito. Em

relação ao item 10.5.1.1.4, foi apresentado um Atestado de Capacidade Técnica elegível para pontuação, resultando em 0,5 pontos.

## **2. Nota Técnica 2 (NT2): Experiência da Equipe Técnica**

Em relação à NT1, a reavaliação foi feita seguindo o preconizado no item 10.5.1.2.4 do Termo de Referência que norteia a licitação. As tabelas de cálculos das pontuações de todas as empresas são apresentadas no anexo deste relatório.

A equipe técnica da empresa Elementus apresentou diversos comprovantes de capacitação técnica por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Acervo Técnico, e destes alguns eram, de fato associados a PRADs. Contudo, a maioria se tratava de elaboração OU de execução deste tipo de atividade, sendo aprovado um comprovante, resultando na pontuação de 0,5 pontos.

As demais empresas, JB da Silva Junior e Geotrópicos, não apresentaram documentação comprobatória suficiente para pontuar nesta categoria, visto que a equipe técnica apresentou ART ou Acervo Técnico envolvendo elaboração OU execução de PRADs, o que não atende ao item 10.5.1.2.4.

A empresa Geotrópicos interpôs recurso acerca da Qualificação econômico-financeira da empresa Elementus contudo, não cabe à SEMMA avaliar a aceitabilidade e aplicabilidade ou não deste recurso.

## **V – RESULTADO DAS PONTUAÇÕES**

Com a reavaliação das notas técnicas, os valores atribuídos às empresas foi alterado, contudo a ordem da classificação permaneceu inalterada. A empresa Elementus seguida por Geotrópicos e JB da Silva Junior, respectivamente.

## **VI – PLANILHAS DE RESULTADOS**

### **1. Elementus Soluções Ambientais LTDA**

Equipe Técnica Principal					
Cargo/Função	Nome do Profissional	Formação	Pontuação Técnica		
			Total Apresentado	Aprovado	Pontuação
Diretor Executivo/CEO Responsável	Victor Hugo Barbosa de Carvalho	Engenheiro Ambiental	1	0	0
Técnica Responsável	Tatiana Pizetta Dias	Bióloga	29	0	0
Técnico Responsável	Ramon Negrão Santos Júnior	Engenheiro Florestal	1	1	0,5
Técnico Responsável	Rafael Esposito Altoé	Biólogo	0	0	0
Técnico Responsável	Moacir Rocha Neto	Biólogo	0	0	0

Nota Técnica de Experiência da Empresa					
Item	Descrição	Pontuação		Quantidade	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT1 - 1	Atestado (s) de Capacidade Técnica (PRADs em UCs). (01 atestado = 01 ponto)	0	4	0	0
NT1 - 2	Atestado (s) de Capacidade Técnica (PRADs em APPs e Reserva Legal). (01 atestado = 0,5 ponto)	0	3	4	2
Pontuação Adquirida					2

Nota Técnica de Experiência da Equipe					
Item	Descrição	Pontuação		Quantidade	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT2 - AT	Acervo Técnico de profissional da Equipe Técnica (01 Acervo = 0,5 ponto)	0,5	3	1	0,5
Pontuação Adquirida					0,5

Cálculos das Pontuações		
Item	Base de Cálculo	Pontuação Adquirida
Nota de Preço	$NP = 10 * (\text{Menor Preço} / \text{Preço da Empresa})$	7,03
Nota Técnica	$NT = NT1 + NT2$	2,5
Nota Final	$NF = (0,3 * NP) + (0,7 * NT)$	3,86

## 2. Geotrópicos Ambiental e Engenharia LTDA

Equipe Técnica Principal					
Cargo/Função	Nome do Profissional	Formação	Pontuação Técnica		
			Total Apresentado	Aprovado	Pontuação
Coordenador Geral	Artur Schmidt Capella Junqueira	Engenheiro Florestal	10	0	0
Responsável Técnico	Natália Ribeiro Paula	Engenheira Florestal	1	0	0
Responsável Técnico	Marcos Thiago Gaudio	Biólogo	0	0	0
Responsável Técnico	Carolina Nazareth Matozinhos	Bióloga	0	0	0

Nota Técnica de Experiência da Empresa					
Item	Descrição	Pontuação		Quantidade	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT1 - 1	Atestado (s) de Capacidade Técnica (PRADs em UCs). (01 atestado = 01 ponto)	0	4	0	0
NT1 - 2	Atestado (s) de Capacidade Técnica (PRADs em APPs e Reserva Legal). (01 atestado = 0,5 ponto)	0	3	3	1,5
Pontuação Adquirida					1,5

Nota Técnica de Experiência da Equipe					
Item	Descrição	Pontuação		Quantidade	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT2 - AT	Acervo Técnico de profissional da Equipe Técnica (01 Acervo = 0,5 ponto)	0,5	3	0	0
Pontuação Máxima				4	Pontuação Adquirida 0

Cálculos das Pontuações		
Item	Base de Cálculo	Pontuação Adquirida
Nota de Preço	$NP = 10 * (\text{Menor Preço} / \text{Preço da Empresa})$	7,58
Nota Técnica	$NT = NT1 + NT2$	1,5
Nota Final	$NF = (0,3 * NP) + (0,7 * NT)$	3,32

### 3. JB da Silva Junior



Equipe Técnica Principal					
Cargo/Função	Nome do Profissional	Formação	Pontuação Técnica		
			Total Apresentado	Aprovado	Pontuação
Coordenadora Geral	Julliane Rainha de Moraes Barcelos	Bióloga	14	0	0
Responsável Técnica	Lorenza Bandeira de Paula	Engenheira Agrônoma	0	0	0
Responsável Técnica	Mylena Zibell	Engenheira Agrônoma	0	0	0
Responsável Técnico	Fagner Carlos de Freitas Souza	Engenheiro Civil	0	0	0
Responsável Técnico	José Maria Barbieri Borlote	Biólogo	8	0	0
Responsável Técnico	Vinicius Rocha Leite	Biólogo	0	0	0

Nota Técnica de Experiência da Empresa					
Item	Descrição	Pontuação		Quantidade	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT1 - 1	Atestado (s) de Capacidade Técnica (PRADs em UCs). (01 atestado = 01 ponto)	0	4	0	0
NT1 - 2	Atestado (s) de Capacidade Técnica (PRADs em APPs e Reserva Legal). (01 atestado = 0,5 ponto)	0	3	1	0,5
Pontuação Adquirida					0,5

Nota Técnica de Experiência da Equipe					
Item	Descrição	Pontuação		Quantidade	Pontuação
		Mínima	Máxima		
NT2 - AT	Acervo Técnico de profissional da Equipe Técnica (01 Acervo = 0,5 ponto)	0,5	3	0	0
Pontuação Adquirida					0

Cálculos das Pontuações		
Item	Base de Cálculo	Pontuação Adquirida
Nota de Preço	$NP = 10 * (\text{Menor Preço} / \text{Preço da Empresa})$	7,41
Nota Técnica	$NT = NT1 + NT2$	0,5
Nota Final	$NF = (0,3 * NP) + (0,7 * NT)$	2,57

## VII – CONCLUSÃO

Mesmo com a alteração nas pontuações adquiridas pelas empresas, em atendimento ao recurso interposto pela empresa JB da Silva Junior (Elo Ambiental), a classificação das empresas na licitação permanece inalterada, sendo a empresa Elementus Soluções Ambientais LTDA, ainda considerada vencedora do processo licitatório.

De posse da análise da Comissão de Avaliação Técnica nomeada pelo Setor Técnico Requisitante, registramos que, ante a vinculação ao instrumento convocatório e necessidade de julgamento objetivo, **a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**, sendo o ato convocatório a “lei interna” da licitação, subordinando o gestor público e os licitantes aos seus comando. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação, **não podendo exigir ou facultar além do que fora previamente definido**.

A Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital. Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

**“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.** Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração

não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (Grifo nosso)

Neste sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

**“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.** Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. **Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.**

**E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.**

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento** ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos.

**Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante,** como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” (Grifo nosso)

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. **O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.** Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.” (Grifo nosso)

Mister trazer à baila a posição do Tribunal de Contas da União – TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

**“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo,** previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.” (Grifo nosso)

Otras Decisões reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

“Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. **MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.” (Grifo nosso)

“Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. **CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.” (Grifo nosso)

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

**“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”** (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.” (Grifo nosso)

Ante o exposto, assiste razão a Recorrente quanto à necessidade de revisão das pontuações atribuídas para às Propostas Técnicas pela Comissão de Avaliação Técnica. Contudo, **resta comprovada que a classificação das empresas mantém-se inalterada**, motivo pelo qual mantemos nossa decisão no sentido de manter a classificação das empresas ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e GEOTRÓPICOS AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, assim como mantem-se a ordem classificatória.

## **VII - DECISÃO**

Decido **negar provimento** ao recurso interposto pela empresa JB DA SILVA JUNIOR LTDA, ficando mantida a decisão recorrida e ratificada a classificação das empresas na Concorrência Eletrônica nº 039/2024.

É importante destacar que a presente decisão não vincula à decisão, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise e decisão.

Em respeito ao § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, encaminho a Autoridade Superior para decisão.

*((assinado digitalmente))*  
**Ariane Pereira Nicoli**  
Agente de Contratação

*(assinado digitalmente)*

**Renata Cristina de Souza Silva**  
Membro

*(assinado digitalmente)*

**Marina Matos Bressanelli**  
Membro

*(assinado digitalmente)*

**Douglas Carlos da Silva**  
Membro



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:  
ARIANE PEREIRA NICOLI  
CPF: \*\*\*.913.067-\*\*  
Data: 09/04/2025 17:26:03 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
RENATA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA  
CPF: \*\*\*.238.837-\*\*  
Data: 09/04/2025 17:36:34 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
MARINA MATOS BRESSANELLI  
CPF: \*\*\*.599.257-\*\*  
Data: 09/04/2025 17:41:23 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
DOUGLAS CARLOS DA SILVA  
CPF: \*\*\*.659.067-\*\*  
Data: 09/04/2025 17:43:15 -03:00